



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA

E A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

A **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**, com sede na Rua D. João III – Solum, 3030-329 Coimbra, telefone: 239 793 120 e e-mail: presidente@esec.pt, número de identificação fiscal 600027350, doravante designada por ESEC ou 1º Outorgante, aqui representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Rui Manuel Sousa Mendes, com poderes bastantes para o acto, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, CEP nº 68.902-280, caixa postal 261, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, Brasil, telefone: 4009 - 2941, e-mail: procri@unifap.br, inscrita no CNPJ nº 34.868.257/0001-81, doravante designada por UNIFAP ou 2º Outorgante, representada pela Magnífica Reitora, Prof. Doutora Eliane Superti, com poderes bastantes para o acto, no intuito de desenvolver relações de cooperação nas áreas de ensino e investigação em conformidade com os ordenamentos jurídicos de ambos os países das partes signatárias que estabelecem o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Sendo a Escola Superior de Educação de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra uma instituição de ensino superior que promove e coordena cursos de Licenciatura, Mestrado e Pós-graduação, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do Ensino Superior Politécnico, nomeadamente:

1. a formação de alunos com elevado nível de exigência qualitativa, nos aspectos cultural, científico, artístico, tecnológico e profissional;
2. a realização de actividades de pesquisa e investigação aplicada;



3. o intercâmbio com instituições convergentes, nacionais e estrangeiras.

Deste modo, o primeiro outorgante compromete-se a:

- Apoiar e promover Projetos de Mobilidade de Docentes e Estudantes;
- Dinamizar e promover a colaboração em Projetos Interinstitucionais de Investigação na área das Línguas de Sinais.
- Apoiar o Intercâmbio de documentação e matérias de pesquisa sempre que relevante para a parceria;

Cláusula Segunda

O segundo outorgante compromete-se a:

- Facultar a informação necessária à concretização dos projetos desenvolvidos com base neste acordo de cooperação;
- Colaborar em ações de divulgação dos trabalhos desenvolvidos;
- Colaborar no desenvolvimento de pesquisas em áreas de mútuo interesse;
- Favorecer o intercâmbio de material acadêmico disponibilizado por ambas as partes;
- Promover o intercâmbio de pesquisadores;
- Colaborar em seminários, workshops e outras atividades acadêmicas

Cláusula Terceira

O presente Acordo de Cooperação suportará uma Adenda orientada para objetivos específicos e limitados no tempo, que especificam as ações e iniciativas em que as instituições signatárias decidem cooperar e as respectivas responsabilidades e obrigações. Cabe ressaltar, que este acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

Os estudantes participantes de intercâmbio devem matricular-se e pagar taxas e demais encargos financeiros, se for o caso, apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento, aplicável a estudantes de Doutorado e Pós-Doutorado. No caso de ser efectuada inscrição e matrícula em cursos de Licenciatura, Pós-Graduação ou Mestrado os alunos deverão pagar à Instituição de Acolhimento as taxas em vigor.



Cláusula Quarta

Na Adenda ao Acordo de Colaboração estabelecido, as instituições signatárias deverão nomear um ou mais representantes, com vista ao acompanhamento e supervisão das ações contratualizadas.

Cláusula Quinta

O presente acordo de cooperação entra em vigor a partir da data da última assinatura firmada por ambas as universidades.

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data da última assinatura, por um período de cinco anos. A rescisão do acordo poderá ser requerida por uma ou outra das universidades parceiras, na condição de que esta decisão seja informada por escrito à outra universidade com uma antecedência de seis meses.

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou prorrogado, desde que de forma consensual e por escrito pelas partes.

Cláusula Sexta

Os alunos, docentes e técnicos envolvidos, durante e após o projeto, obrigam-se a manter sigilo rigoroso quanto às informações que o segundo outorgante entender não tornar públicas.

Cláusula Sétima

Durante o projeto, os alunos, docentes e técnicos envolvidos obrigam-se à boa utilização dos equipamentos e demais materiais que lhe sejam confiados.

Cláusula Oitava

O segundo outorgante compromete-se a mencionar a parceria com o primeiro outorgante, sempre que entender publicitar interna e externamente as ações desenvolvidas no âmbito do acordo de cooperação.

Cláusula Nona

Todos os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos por ambos os outorgantes.



Acordo de Cooperação I-001/2017

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador. Caso não tenha êxito a mediação, os conflitos oriundos deste acordo de cooperação serão dirimidos perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Coimbra, ___/___/___

Macapá-AP, 02/03/2017

O Presidente da ESEC



(Prof. Doutor Rui Mendes)

Reitora da UNIFAP

A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to read 'Eliane Superti'.

(Prof. Doutora Eliane Superti)